



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer nº. 01/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer contrário ao pedido de reabertura de matrícula** formalizado pelo aluno ABRÃO MATHEUS S. DE LIMA através do processo nº. 23052.014619/2007-76, protocolado em 19/10/2007, uma vez que não há nos autos do processo justificativa plausível que favoreçam a não aplicação do que está previsto no Art.11 das Normas Didáticas do Ensino Superior vigentes no CEFET-PB. Verificou-se também, que não há possibilidade de integralização curricular devido ao abandono do curso.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer n.º. 02/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, e considerando as justificativas apresentadas nos autos do processo, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer favorável ao pedido de dilatação de prazo**, formalizado pelo aluno ALEXANDRE MARIANO PEREIRA através do processo n.º. 23052.016115/2007-91, protocolado em 27/12/2007, e estabelece um prazo de 06 (seis) meses para o término do trabalho de conclusão de curso e defesa da monografia.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer nº. 03/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, e considerando as justificativas apresentadas nos autos do processo, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer favorável ao pedido de dilatação de prazo**, formalizado pela aluna ANA PATRÍCIA DE A. MEDEIROS através do processo nº. 23052.001053/2008-01, protocolado em 18/02/2008, e estabelece um prazo de 06 (seis) meses para o término do trabalho de conclusão de curso e defesa da monografia.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer n°. 04/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer contrário ao pedido de reabertura de matrícula** formalizado pelo aluno ANDRÉ NASCIMENTO DA SILVA através do processo n°. 23052.010461/2007-65, protocolado em 30/08/2007, uma vez que não há nos autos do processo justificativa plausível que favoreçam a não aplicação do que está previsto no Art.11 das Normas Didáticas do Ensino Superior vigentes no CEFET-PB. Verificou-se também, que não há possibilidade de integralização curricular devido ao abandono do curso.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer n°. 05/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, e considerando as justificativas apresentadas nos autos do processo, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer favorável ao pedido de dilatação de prazo**, formalizado pela aluna ÂNGELA MACHADO ZENAIDE através do processo n°. 23052.015846/2007-19, protocolado em 12/12/2007, e estabelece um prazo de 06 (seis) meses para o término do trabalho de conclusão de curso e defesa da monografia.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer n^o. 06/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, e considerando as justificativas apresentadas nos autos do processo, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer favorável ao pedido de dilatação de prazo**, formalizado pelo aluno ASLAN PONTES DE ARAÚJO através do processo n^o. 23052.015715/2007-31, protocolado em 06/12/2007, e estabelece um prazo de 06 (seis) meses para o término do trabalho de conclusão de curso e defesa da monografia.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer n.º. 07/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, e considerando as justificativas apresentadas nos autos do processo, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer contrário ao pedido de reabertura de matrícula**, formalizado pelo aluno BERNAR HENRIQUE GMA BRAGA através do processo n.º. 23052.014619/2007-76, protocolado em 13/02/2008, uma vez que não há nos autos do processo justificativa plausível que favoreçam a não aplicação do que está previsto no Art.11 das Normas Didáticas do Ensino Superior vigentes no CEFET-PB. Verificou-se também, que não há possibilidade de integralização curricular devido ao abandono do curso.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer n°. 08/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, e considerando as justificativas apresentadas nos autos do processo, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer favorável ao pedido de reabertura de matrícula**, formalizado pela aluna CALINE PEREIRA DO NASCIMENTO através do processo n°. 23052.014371/2007-45, protocolado em 11/10/2007.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer n°. 09/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer contrário ao pedido de reabertura de matrícula**, formalizado pelo aluno DANIEL FERREIRA FERNANDES DE ALBUQUERQUE através do processo n°. 23052.010267/2007-80, protocolado em 18/08/2007, uma vez que não há nos autos do processo justificativa plausível que favoreçam a não aplicação do que está previsto no Art.11 das Normas Didáticas do Ensino Superior vigentes no CEFET-PB. Verificou-se também, que não há possibilidade de integralização curricular devido ao abandono do curso.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer n.º. 10/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, e considerando as justificativas apresentadas nos autos do processo, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer favorável ao pedido de reabertura de matrícula**, formalizado pelo aluno DANIEL JOSÉ DA SILVA TAVEIRA através do processo n.º. 23052.000997/2008-53, protocolado em 18/02/2008, uma vez que, a partir da análise do histórico escolar do referido aluno, verificou-se que há possibilidade de integralização curricular devido ao abandono do curso.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações





**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer n.º. 16/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, e considerando as justificativas apresentadas nos autos do processo, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer favorável ao pedido de dilatação de prazo**, formalizado pelo aluno JOABE MORAES BRASIL através do processo n.º. 23052.015982/2007-17, protocolado em 19/12/2007, e estabelece um prazo de 06 (seis) meses para o término do trabalho de conclusão de curso e defesa da monografia.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer n.º. 17/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, e considerando as justificativas apresentadas nos autos do processo, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer favorável ao pedido de reabertura de matrícula**, formalizado pelo aluno JOSÉ CARLOS A. FABRÍCIO através do processo n.º. 23052.001235/2008-74, protocolado em 19/02/2008, uma vez que, a partir da análise do histórico escolar do referido aluno, verificou-se que há possibilidade de integralização curricular.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer nº. 19/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, e considerando as justificativas apresentadas nos autos do processo, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer favorável ao pedido de dilatação de prazo**, formalizado pelo aluno PEDRO CRISÓSTOMOS ALVES F. JÚNIOR através do processo nº. 23052.000075/2008-46, protocolado em 03/01/2008, e estabelece um prazo de 06 (seis) meses para o término do trabalho de conclusão de curso e defesa do relatório de estágio curricular supervisionado.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer n.º. 20/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, e considerando as justificativas apresentadas nos autos do processo, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer favorável ao pedido de dilatação de prazo**, formalizado pelo aluno SIDNEY A. CIRILO DE AMORIM através do processo n.º. 23052.001348/2008-70, protocolado em 22/02/2008, e estabelece um prazo de 06 (seis) meses para o término das três disciplinas pendentes – Métodos Numéricos, Legislação em Telecomunicações e Análise de Circuitos Eletrônicos, bem como, do trabalho de conclusão de curso e defesa da monografia.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer n.º. 21/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer contrário ao pedido de reabertura de matrícula** formalizado pelo aluno VIRGINIA MARIA MENDONÇA através do processo n.º. 23052.001080/2008-76, protocolado em 19/02/2008, uma vez que não há nos autos do processo justificativa plausível que favoreçam a não aplicação do que está previsto no Art.11 das Normas Didáticas do Ensino Superior vigentes no CEFET-PB. Verificou-se também, que não há possibilidade de integralização curricular devido ao abandono do curso.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Parecer n.º. 22/2008

Após análise do presente processo e no uso das prerrogativas estabelecidas no Capítulo II, Art. 2., XII, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações emite **parecer contrário ao pedido de dilatação de prazo**, formalizado pela aluna YANNE CAROLLYNE Z. DE ASSIS, através do processo n.º. 23052.006055/2007-06, protocolado em 03/04/2007, uma vez que, já ultrapassou o tempo máximo de integralização curricular, e expirou o prazo de um semestre letivo concedido pelo Colegiado de Curso em 18/07/2007, para a integralização curricular, caracterizando o abandono do curso por parte da referida aluna.

Paulo Henrique da Fonseca Silva
Presidente do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações